

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Celso Cardoso de Siqueira-ME, Com sede em Mogi das Cruzes na Rua Senador Dantas, 464, Centro, no Estado de São Paulo, Cep: 08710-690, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.302/0001-72 e no Cadastro Estadual sob o nº 454.288.939.112 neste ato Representado por Celso Cardoso de Siqueira, Carteira de Identidade nº 20.725.606, CPF nº 123.120.758-22.

CONTRATADO: Razão Social, Thiago Cardoso de Lima, Nome fantasia: TCL Manutenção de Computadores, Com sede em Mogi das Cruzes na Rua João José da Costa Neves Filho, 269, Jardim Náutico, no Estado de São Paulo, Cep: 08775-050, Inscrita no CNPJ sob o nº 44.789.359/0001-65 neste ato Representado por Thiago Cardoso de Lima, Carteira de Identidade nº 42195819, CPF nº 061.792.466-02

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, pertencentes à **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços técnicos consistirão em Configuração, Instalação, manutenção e conserto dos equipamentos, (Computadores de mesa, Desktops, Notebooks, Netbooks, Monitores, Impressoras jato de tinta e Laser, No-breaks e Estabilizadores, Modems e Roteadores) responsabilizando-se o **CONTRATANTE** pelos gastos com peças necessárias ao serviço, os equipamentos serão retirados para execução dos serviços no endereço do **CONTRATADO** com autorização prévia do **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** se responsabilizará por eventuais prejuízos e perdas que o **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrente de problemas gerados por transporte, falhas e erros de execução do serviço, descarga elétrica, vírus, alteração ou atualização de software, roubo e furto no período em que os equipamentos estiverem sob sua custódia.

DA MULTA

Cláusula 4ª. A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato, responsabilizar-se-á pela multa equivalente um salário mínimo da data corrente.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. Pela realização dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de 50% do valor da mão de obra cobrada em cada equipamento não incluso o valor das peças que por ocasião poderão ser utilizadas, o cálculo será realizado somente após a finalização e entrega de cada equipamento ao cliente, a soma dos valores dos serviços prestados serão calculadas no período de cada quinze (15) dias e serão pagas ao **CONTRATADO** também a cada quinze (15) dias na forma de: transferência bancária ou em espécie, de acordo com as disposições de ambas as partes.

Cláusula 6ª. As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, até que haja manifestação por escrito por qualquer uma das partes.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O contrato será de prazo indeterminado, passando a ter vigência a partir de 03/01/2022 mediante assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O **CONTRATADO** compromete-se a realizar os serviços no prazo máximo de até cinco (5) dias após a retirada do equipamento, podendo a seu critério e comunicação prévia utilizar o espaço físico da empresa **CONTRATANTE** dois (2) dias da semana para execução dos serviços que considerarem de logística complexa ou de risco e o restante no endereço próprio.

Cláusula 10ª. O **CONTRATADO** não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena de responder pela multa prevista neste instrumento.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 11ª. As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

DO SIGILO

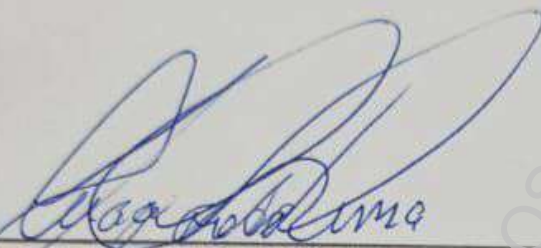
Cláusula 12ª. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato.

DO FORO

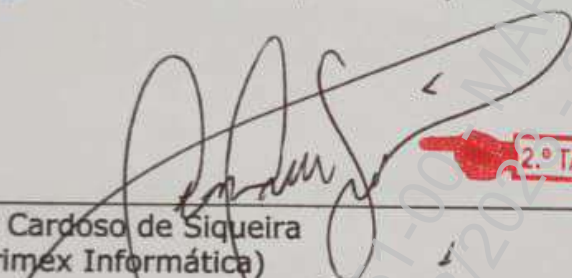
Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mogi das Cruzes;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes 03/01/2022



Thiago Cardoso de Lima
(TCL Manutenção de Computadores)



Celso Cardoso de Siqueira
(Imprimex Informática)

2.º TAB.

2º TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua José Bonifácio, 418 - Fone: 011 4729-655
RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE: //
(1) CELSO CARDOSO DE SIQUEIRA //
MOGI DAS CRUZES, 05/04/2022. Em test. da Verdade.

Jackeline Ferreira Bezerra Carvalho - Escrevente Autorizada
Custas: R\$ 11,44 - Carimbo: 1904283
Selo(s): 0597AA-404971 //
Valido somente com o selo de autenticidade

